



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.216 - MA
(2010/0057709-1)**

RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER
AGRAVANTE : CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : DIOMAR BEZERRA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -
ELETRONORTE
ADVOGADO : LEANDRO HENRIQUE PIRES ARAÚJO PIAU E OUTRO(S)
REQUERIDO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO
NR 77692010 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO

EMENTA

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MEDIDA LIMINAR. JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. A superveniência do julgamento do agravo de instrumento, reformando a decisão proferida pelo magistrado de 1º grau, não importa em perda de objeto porque a decisão que defere o pedido de suspensão tem eficácia até o trânsito em julgado da ação principal. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Massami Uyeda, Maria Thereza de Assis Moura e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Eliana Calmon, Francisco Falcão, João Otávio de Noronha e Teori Albino Zavascki e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Humberto Martins. Convocado o Sr. Ministro Benedito Gonçalves para compor quórum. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Felix Fischer.

Brasília, 1º de julho de 2011 (data do julgamento).

MINISTRO FELIX FISCHER
Presidente

MINISTRO ARI PARGENDLER
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2010/0057709-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg na SLS 1.216 / MA**

Números Origem: 2118420108100049 77692010

EM MESA

JULGADO: 09/06/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DO STJ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO : LEANDRO HENRIQUE PIRES ARAÚJO PIAU E OUTRO(S)
REQUERIDO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR
77692010 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
INTERES. : CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : DIOMAR BEZERRA LIMA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Servidão Administrativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : DIOMAR BEZERRA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO : LEANDRO HENRIQUE PIRES ARAÚJO PIAU E OUTRO(S)
REQUERIDO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR
77692010 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do Sr. Ministro-Relator."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2010/0057709-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg na SLS 1.216 / MA**

Números Origem: 2118420108100049 77692010

EM MESA

JULGADO: 15/06/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DO STJ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO : LEANDRO HENRIQUE PIRES ARAÚJO PIAU E OUTRO(S)
REQUERIDO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR
77692010 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
INTERES. : CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : DIOMAR BEZERRA LIMA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Servidão Administrativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : DIOMAR BEZERRA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO : LEANDRO HENRIQUE PIRES ARAÚJO PIAU E OUTRO(S)
REQUERIDO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR
77692010 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado o julgamento por indicação do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.216 - MA
(2010/0057709-1)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

O agravo regimental ataca a seguinte decisão:

"1. Canopus Construções Ltda. requer seja declarada a perda de objeto do presente pedido de suspensão de liminar porque, 'julgado definitivamente o AI nº 0007769-60.2010.8.10.0000 - Paço do Lumiar e tendo o respectivo acórdão transitado em julgado, não mais há, data venia, que falar em subsistência dos efeitos da ilustrada decisão proferida na SLS nº 1.216/MA' (fl. 236).

2. A decisão que defere o pedido de suspensão de liminar tem eficácia até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal - circunstância que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 232/236" (fl. 300).

A teor do recurso:

"... julgado definitivamente o AI nº 0007769-60.2010.8.10.0000 - Paço do Lumiar e tendo o respectivo acórdão transitado em julgado, não mais se há, data venia, que falar em subsistência dos efeitos da ilustrada decisão proferida na SLS nº 1.216/MA, a qual sustara a eficácia da liminar deferida nos autos do referido agravo de instrumento, porquanto inexistente aquele provimento cautelar na medida em que fora absorvido pela decisão colegiada transitada em julgado" (fl. 311).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.216 - MA
(2010/0057709-1)**

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

Após o deferimento do pedido de suspensão pelo Ministro Cesar Asfor Rocha e do julgamento do agravo regimental e embargos de declaração subsequentes, Canopus Construções Ltda. peticionou nos autos, visando à declaração de perda de objeto do pedido de suspensão (fl. 232/236).

As razões do indeferimento do pedido devem ser mantidas.

O presente pedido de suspensão articulado por Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte teve como objeto a decisão que atribuiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto por Canopus Construções Ltda. contra a decisão que deferiu o pedido de imissão provisória na posse do imóvel desta.

A superveniência do julgamento do agravo de instrumento, reformando a decisão proferida pelo magistrado de 1º grau, não importa em perda de objeto porque a decisão que defere o pedido de suspensão tem eficácia até o trânsito em julgado da ação principal.

Voto, por isso, no sentido de negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2010/0057709-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg na SLS 1.216 / MA**

Números Origem: 2118420108100049 77692010

EM MESA

JULGADO: 01/07/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DO STJ**

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FELIX FISCHER

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO : LEANDRO HENRIQUE PIRES ARAÚJO PIAU E OUTRO(S)
REQUERIDO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR
77692010 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
INTERES. : CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : DIOMAR BEZERRA LIMA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Servidão Administrativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : DIOMAR BEZERRA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
ADVOGADO : LEANDRO HENRIQUE PIRES ARAÚJO PIAU E OUTRO(S)
REQUERIDO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR
77692010 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Nancy Andrigli, Laurita Vaz, Castro Meira, Arnaldo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Esteves Lima, Massami Uyeda, Maria Thereza de Assis Moura e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Eliana Calmon, Francisco Falcão, João Otávio de Noronha e Teori Albino Zavascki e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Humberto Martins.

Convocado o Sr. Ministro Benedito Gonçalves para compor quórum.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Felix Fischer.